



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | SEI nº 00146.001441/2024-50 (origem Protocolo SICCAU nº 1640817/2022) |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR e CEPs CAU/UF |
| ASSUNTO | Deliberações da CEF com restrições ao exercício profissional e estão divergentes das Deliberações da CEP e da Portaria Normativa nº 12/2013 |

DELIBERAÇÃO Nº 047/2024 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente, de forma híbrida, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Processo SEI nº 00177.000323-2024-67 encaminhado pela RIA e CAU/SC sobre conflitos entre a Deliberação nº 078/2018-CEF-CAU/BR e a Deliberação nº 035/2023-CEP-CAU/BR quanto aos esclarecimentos acerca das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e as atribuições dos arquitetos e urbanistas para serviços relacionados a enrocamento e dragagem;

Considerando que a Reunião Conjunta CED, CEF, CEP do CAU/BR realizada em 5 de março de 2020, resultou nos entendimentos aprovados na Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-3/2020 contendo as orientações sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, cujo texto foi aprovado pelas Deliberações nº 043/2020 da CEF-CAU/BR e da CEP-CAU/BR;

Considerando que a Deliberação nº 024/2021 da CEP-CAU/BR orientou os CAU/UF que as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23/10/2020 que continham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas não eram mais válidas para aplicação e uso em função da edição da DPAEBR nº 006-03/2020 pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando que a Deliberação nº 018/2022 da CEP-CAU/BR revogou as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23/10/2020 que continham restrições e vedações ao exercício das atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, em função da Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-3-2020 e da Deliberação da CEP-CAU/BR nº 024/2021;

Considerando que a Deliberação nº 051/2022 da CEP-CAU/BR recomendou à CEF-CAU/BR a revogação das deliberações que contenham restrições ou vedações ao exercício das atividades técnicas dos profissionais arquitetos e urbanistas, em função de possíveis conflitos com o entendimento firmado na DPAEBR nº 006-3-2020 e ratificado nas Deliberações nº 024/2021 e nº 018/2022 da CEP-CAU/BR;

Considerando que a finalidade da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) é zelar pelo aperfeiçoamento da Formação em Arquitetura e Urbanismo, cabendo especificamente à CEF-CAU/BR deliberar sobre atos normativos de Ensino e Formação referentes a relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais, conforme alínea i do inciso I do Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que a finalidade da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/BR) é zelar pela orientação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, cabendo especificamente à CEP-CAU/BR deliberar sobre



questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes às atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo, conforme alínea h do inciso VI do Art. 101 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que os conflitos entre os posicionamentos e entendimentos dispostos nas Deliberações da CEF (conforme lista anexa) em relação às Deliberações da CEP vigentes que dispõem sobre orientações e esclarecimentos acerca do exercício profissional de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, estão impactando nos atendimentos dos UFs e RIA aos profissionais e à sociedade, assim como nas análises e aprovações de RRT e CAT-A pelos CAU/UF;

Considerando que a Deliberação nº 005/2023 da CEF-CAU/BR, em resposta à Deliberação nº 051/2022 da CEP-CAU/BR, solicitou que a CEP-CAU/BR indique com maior precisão as eventuais inconsistências verificadas entre as deliberações desta CEF e a supramencionada deliberação plenária;

DELIBERA:

- 1- Aprovar o envio à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR a descrição das 9 (nove) Deliberações da CEF-CAU/BR que estão publicadas e contém restrições e vedações ao exercício profissional das atividades de Arquitetura e Urbanismo, apresentando esclarecimentos divergentes daqueles contidos nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 056 a nº 060 de 2022 e nº 035/2023 e na Portaria Normativa do CAU/BR nº 12/2013, vigente, que esclarece as atividades relacionadas aos Sistemas Construtivos e Estruturais, conforme lista abaixo:
 - a) Deliberação nº 156/2016-CEF-CAU/BR: sobre projeto de execução de estrada vicinal;
 - b) Deliberação nº 020/2017-CEF-CAU/BR: com uma lista de atividades anexas;
 - c) Deliberação nº 075/2017-CEF-CAU/BR: sobre instalações de placas fotovoltaicas – energia solar
 - d) Deliberação nº 077/2017-CEF-CAU/BR: sobre instalações de placas fotovoltaicas – energia solar
 - e) Deliberação nº 019/2018-CEF-CAU/BR: sobre sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos
 - f) Deliberação nº 020/2018-CEF-CAU/BR: sobre pavimentação asfáltica de vias
 - g) Deliberação nº 069/2018-CEF-CAU/BR: sobre fundações profundas
 - h) Deliberação nº 078/2018-CEF-CAU/BR: sobre dragagem e enrocamento
 - i) Deliberação nº 079/2018-CEF-CAU/BR: sobre arborização urbana
- 2- Ratificar a recomendação contida na Deliberação nº nº 051/2022 da CEP-CAU/BR para revogação das deliberações que contenham restrições e vedações ao exercício das atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, em função do entendimento firmado na súmula da 1ª Reunião Conjunta CED, CEF e CEP realizada em 5 de março de 2020;
- 3- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para conhecimento e envio à CEF-CAU/BR;



- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

| | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|---|-------|---|--|
| 1 | SGM | Envio do processo SEI para CEF | 05 dias |
| 2 | CEF | Apreciar e deliberar a resposta à CEP | Até reunião de 5 e 6 de dezembro de 2024 |
| | SGM | Após inserção da deliberação da CEF, restituir o processo à CEP para responder à RIA e CAU/SC | 5 dias |

- 5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de novembro de 2024.

143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR
(Híbrido)

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|----------------------|----------------------------------|---------|-----|-----------|----------|
| | | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coordenadora | Maria Eliana Jubé Ribeiro | | | | X |
| Coordenadora-adjunta | Fernanda Basques Moura Quintão | X | | | |
| Membro | Carlos Lucas Mali | X | | | |
| Membro | Jean Faria dos Santos | | | | X |
| Membro | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X | | | |

Histórico da votação:

143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 07/11/2024

Matéria em votação: Deliberações da CEF com restrições ao exercício profissional e estão divergentes das Deliberações da CEP e da Portaria Normativa nº 12/2013

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Fernanda Basques Moura Quintão

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora adjunta e a assessora técnica da CEP-CAU/BR, Fernanda Basques Moura Quintão e Cláudia de M. Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.



FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO
Coordenadora-adjunta da CEP-CAU/BR

CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA
Analista Técnica da SGM